



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00194/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.005201/2018-91

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - (CGMOR/MINC)

ASSUNTOS: CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

EMENTA:

I – Nova Minuta de Exposição de Motivos Interministerial e de Medida Provisória.

II - Existência de justificativas técnicas. Fundamentos jurídicos exarados no Parecer nº 0179/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU aplicáveis ao caso. Ausência de óbices formais ou materiais à feitura do ato pretendido.

III - Parecer favorável.

IV – À consideração superior.

1. Trata-se de processo que retorna a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Despacho nº 373/2018/SE/MINC (doc. SEI nº 0557659), após manifestação da Coordenação-Geral de Modernização Organizacional, contida no Despacho nº 0557659/2018 (doc. SEI nº 0557659/2018).

2. A citada Coordenação-Geral submete os seguintes documentos a serem considerados pelo Exmo. Min. de Estado da Cultura: Exposição de Motivos (SEI nº [0557653](#)), minuta de Medida Provisória (SEI nº [0541007](#)), Parecer Jurídico (SEI nº [0547710](#)), Notas Técnicas (parecer de mérito) nºs 6 ([0542756](#)) e 8 ([0547795](#)). Demais disso, menciona a Coordenação-Geral a “alteração na Planilha de impacto orçamentário (SEI nº [0557646](#)) em razão da baixa no número de contratados, que resultou em alteração na Exposição de Motivos, também em razão do número de processos do passivo objeto da Nota Técnica 8 (SEI nº [0547795](#)), focado no marco temporal do Acórdão nº 1385/2011 – TCU – Plenário.”

3. Constam dos autos, dentre outros documentos, nova Exposição de Motivos Interministerial (doc. SEI nº 0557653) em que se justifica o envio de Medida Provisória (doc. SEI nº 0541007) criada para autorizar o Ministério da Cultura a prorrogar por mais 01 (um) ano os contratos temporários existentes no âmbito desta Pasta.

4. **É o relatório. Passo à análise.**

5. De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

6. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. **Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza não vinculante.**

7. Fixadas tais premissas, observo que a Medida Provisória (doc. SEI nº 0541007) apresentada já foi objeto de apreciação por parte desta Consultoria Jurídica nos termos do Parecer nº 00179/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU (doc. SEI nº 0547710).

8. De igual sorte, a nova Exposição de Motivos Interministerial (doc. SEI nº 0557653) comporta pequenas alterações de ordem eminentemente técnica justificadas pela área competente, consoante teor do Despacho nº 0557659/2018 (doc. SEI nº 0557659/2018). Dessa feita, não verifico a necessidade de qualquer nova consideração jurídica sobre o texto apresentado.

9. Atento a tal panorama esta Consultoria Jurídica reitera as orientações contidas no citado Parecer nº 00179/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU (doc. SEI nº 0547710) aplicáveis à análise dos textos ora apresentados, razão pela qual sugiro o envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura para a sua respectiva apreciação, com as cautelas de praxe.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400005201201891 e da chave de acesso 4c007cdb

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 125691554 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 17-04-2018 16:27. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
